



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018

“APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO – RS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016 PROCESSO Nº **001857-02.00/16-7** QUE RECEBEU PARECER FAVORÁVEL Nº **19.433** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.”

Antonio da Silva, Presidente da Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar, da Câmara de Vereadores de Liberato Salzano - RS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 163 do Regimento Interno da Câmara, *FAZ SABER*, que se a Câmara de Vereadores aprovar será encaminhado para promulgação e publicação o seguinte

DECRETO:

Art. 1º- São aprovadas as Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal do Município de Liberato Salzano – RS, Exercício 2016, Processo nº **001857-02.00/16-7** que recebeu Parecer Favorável nº **19.433** - do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- As contas examinadas se referem ao exercício de 2016, gestão dos Senhores **Gilson de Carli, Darci Artur Piva e Antonio Pedro Guadagnin**.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano – RS, aos 17 dias do mês de julho de 2018.

Antonio da Silva

Presidente da Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018

Senhores Vereadores,

A Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar encaminha para análise deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018 que versa sobre as contas do Município de Liberato Salzano – RS, exercício de **2016**, contidas no processo n. **001857-02.00/16-7** que recebeu o parecer favorável nº. **19.433** do Tribunal de Contas do Estado – RS.

Como é do conhecimento dos Nobres Colegas, a aprovação por parte desta Casa tem a finalidade de julgamento conforme determina o parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal,

Art. 31.

“§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

No que se refere ao Parecer **19.433**, anexo ao presente projeto, constata-se a emissão, por unanimidade, de Parecer favorável a aprovação das contas de Governo, contudo é recomendada a adoção de medidas efetivas em relação as inconformidades apresentadas no relatório do voto do Conselheiro Relator.

Assim, para fins de julgamento desta casa, é encaminhado o presente projeto de Decreto.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano – RS, aos 17 dias do mês de julho de 2018.

Atenciosamente.

Antonio da Silva

Presidente da Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar